

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 045/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Vigência: 12 (doze) meses de 14 de março de 2022 à 13 de março de 2023, a contar da assinatura da Ata. Não podendo ser prorrogado, conforme previsão legal.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095XXXX22-8MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.XXX.XXX-15 assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAICY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 14XXX79-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 006.XXX.XXX-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominados **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ 29.516.527/0001-55, com sede administrativa na AV, Frei Coimbra nº 500 - Lot. Jd. Novo Horizonte, Qd 67 Lote 13, Sala 04 – Bairro: Ikaray, Várzea Grande/MT – CEP: 78.130-386, neste ato representado pelo Sr. **VALDIR HILARIO DA CRUZ**, brasileiro, portador do RG Nº 64XXX7 SSP/MT e CPF/MF n.º 459.XXX.XXX-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP Nº. 045/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



1.1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do pregão SRP nº 045/2021, com seus anexos e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS OBJETOS:

2.1. O fornecimento deverá ser conforme as especificações e quantidades contratadas e de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, termo de referência e seus anexos;
- 3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.
- 3.3. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 3.5. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, previsão fundamentada no Art. 12, parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 7.892/13.
- 3.7. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- 3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 3.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3.10. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11. Comunicar a **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.12. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**:

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

3.13. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à **CONTRATANTE**.

3.14. Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.15. Cumprir imprerivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela **CONTRATANTE**;

3.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.17. Proceder ao fornecimento do objeto licitado sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

3.18. Em relação ao prazo, observar tal prazo para fornecimento do objeto, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência.

3.19. Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

3.20. A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Mariaiva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3.21. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.

3.22. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA: fiscais@coderroo.com.br ou fiscais.coderroo@gmail.com, sob pena de não pagamento.

3.23. Proceder ao fornecimento do objeto licitado sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

3.24. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.25. Após o envio do pedido assinado pelo Responsável legal da companhia, a empresa contratada terá o **prazo de 7 (sete) dias**, para fazer a entrega, caso necessite substituir o item entregue em desacordo com o termo de referência, o mesmo deverá ser substituído no mesmo prazo da entrega.

3.26. Todos os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues em local específico determinado pela Companhia, não tendo a contratante obrigação nenhuma de retirá-los nas dependências da empresa contratada.

3.27. É de responsabilidade da contratada a entrega e o descarregamento do objeto.

3.28. Manter durante toda a execução do Contrato, submissão às determinações impostas no Código de Conduta e Integridade da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER**, aprovada na reunião nº 001/2021 do conselho de administração, realizada em 15/04/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei.

4.2. A solicitação da execução do objeto licitado será feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a assinatura desta ATA, mediante Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente.

4.3. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Companhia.

4.4. Forma de realização da contratação: o evento deverá ser realizado de acordo com as regras específicas fixadas pela CIA, no edital e no termo de referência.

4.5. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a contratação.

[Handwritten signatures and stamps]

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 4.6. Observar e seguir, rigorosamente, a legislação referente ao objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;
- 4.7. Atentar-se para as normas adequadas relativas viabilidade da execução;
- 4.8. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);
- 4.8.1. I - A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- 4.8.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- 4.8.3. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.
- 4.9. Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.
- 4.10. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas nesta Ata:
- 5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas desta Ata.
- 5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6. Acompanhar, controlar e avaliar a execução, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela fiscalização, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto.
- 5.7. Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Mariaiva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.10. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138 e 139 é de **R\$ 2.320.581,20 (Dois milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	CABO FLEX 0.6/1KV 4X2.50MM 90°C - ROLO COM 100 METROS.	6	IBÉRICA	R\$ 1.049,00	R\$ 6.294,00
2	CABO FLEX 0.6/1KV 5X6.00MM 90°C - ROLO COM 100 METROS.	10	IBÉRICA	R\$ 3.663,00	R\$ 36.630,00
3	CABO FLEX 750V 3X1.50MM 70°C - ROLO COM 100 METROS.	4	IBÉRICA	R\$ 540,00	R\$ 2.160,00
4	CABO FLEX 750V 2X1.00MM 70°C - ROLO COM 100 METROS.	4	IBÉRICA	R\$ 249,00	R\$ 996,00
5	CABO BLINDADO 2X16 AWG - ROLO COM 100 METROS.	2	SPARFLEX	R\$ 1.140,00	R\$ 2.280,00
6	CABO BLINDADO 4X16 AWG - ROLO COM 100 METROS.	2	SPARFLEX	R\$ 1.950,00	R\$ 3.900,00
7	CABO 16 MM DE ALUMINIO 2X16+16 TRIPLEXÍVEL – ROLO COM 100 METROS.	40	NEOCARBLE	R\$ 565,00	R\$ 22.600,00
8	CABO DE ALUMINIO 3X10 +10 TRIPLEXÍVEL – ROLO COM 100 METROS.	25	NEOCARBLE	R\$ 440,00	R\$ 11.000,00
9	CABO 4.0 MM FLEXÍVEL – ROLO COM 100 METROS.	13	IBÉRICA	R\$ 326,00	R\$ 4.238,00

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



10	CABO 6.0 MM FLEXÍVEL – ROLO COM 100 METROS.	7	IBÉRICA	R\$ 486,00	R\$ 3.402,00
11	CABO COBRE 2.5 MM – ROLO COM 100 METROS.	200	IBÉRICA	R\$ 189,00	R\$ 37.800,00
12	CABO FLEX 10 MM – ROLO COM 100 METROS.	100	IBÉRICA	R\$ 860,00	R\$ 86.000,00
13	CABO PP 3X2,5 MM – ROLO COM 100 METROS.	350	IBÉRICA	R\$ 805,00	R\$ 281.750,00
14	FIO PARALELO 2.5 MM FLEX – ROLO COM 100 METROS.	200	IBÉRICA	R\$ 430,00	R\$ 86.000,00
15	FILTRO DE LINHA COM 3 TOMADAS 20 A COM CABO DE NO MÍNIMO 1,20 MTs.	20	FIOLUX	R\$ 21,72	R\$ 434,40
16	FILTRO DE LINHA COM 3 TOMADAS 10 A COM CABO DE NO MÍNIMO 1,20 MTs.	20	FIOLUX	R\$ 21,72	R\$ 434,40
17	ELO FUSÍVEL 3H	200	TECNOFUSE	R\$ 2,03	R\$ 406,00
18	ELO FUSÍVEL 5H	200	TECNOFUSE	R\$ 2,03	R\$ 406,00
19	CONECTOR PRENSA CABO 1/2" PVC CINZA (WG-10 C + P)	160	SIBRATEC	R\$ 3,70	R\$ 592,00
20	CONECTOR PRENSA CABO 3/4"PVC CINZA (WG-15 C + P)	100	SIBRATEC	R\$ 4,99	R\$ 499,00
21	CONECTOR PRENSA CABO 1" PVC CINZA (WG-20 C + P)	100	SIBRATEC	R\$ 7,85	R\$ 785,00
26	CONTACTORA 95 A	30	DECORLUX	R\$ 468,00	R\$ 14.040,00
27	CONTACTORA 65 A	30	DECORLUX	R\$ 219,00	R\$ 6.570,00
28	CAIXA PARA PADRÃO DE ACRÍLICO – POLIFÁSICA	20	TAF	R\$ 137,00	R\$ 2.740,00
29	CAIXA PARA PADRÃO COMANDO 50X50 cm	80	GOMES	R\$ 365,00	R\$ 29.200,00
30	CRUZETA DE POLIMÉRICA PARA PRFV – 2400X90X90	40	AMAZON	R\$ 225,00	R\$ 9.000,00
31	CONTACTORA TRIFÁSICA 100 AMPERES	40	LS METASOL	R\$ 852,00	R\$ 34.080,00
32	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 100 AMPERES	80	SANMEN	R\$ 99,00	R\$ 7.920,00

[Handwritten signatures and initials]

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



33	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 63 AMPERES	100	SANMEN	R\$ 22,95	R\$ 2.295,00
34	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 50 AMPERES	180	SANMEN	R\$ 22,00	R\$ 3.960,00
35	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 20 AMPERES	100	SANMEN	R\$ 19,95	R\$ 1.995,00
36	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 10 AMPERES	130	SANMEN	R\$ 19,95	R\$ 2.593,50
37	DISJUNTOR BIPOLAR DR/ANTIFUGA 25 AMPERES	130	SANMEN	R\$ 21,90	R\$ 2.847,00
43	PADRÃO MONOFÁSICO 5 METROS	20	M3	R\$ 705,00	R\$ 14.100,00
45	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO PVC DR 20MM (1/2) ROLO COM 50 METROS.	80	PLASTBRAS	R\$ 53,00	R\$ 4.240,00
46	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO PVC DR 25MM (3/4) ROLO COM 50 METROS.	60	PLASTBRAS	R\$ 72,00	R\$ 4.320,00
47	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO PARA 3 DISJUNTORES	200	SOPRANO	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
48	ALÇA PRÉ FORMADA AMARRAÇÃO CABO ASF DIAMETRO 10 - 16MM	200	HÉLICA	R\$ 1,87	R\$ 374,00
49	BRAQUETE 1X1	200	MS	R\$ 10,95	R\$ 2.190,00
50	BRAQUETE 2X2	200	MS	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00
51	BASE PARA RELÉ	20.000	ALLED	R\$ 4,95	R\$ 99.000,00
52	REFLETOR LED 200W SMD 6500K BRANCO FRIO BIVOLT IP66 RESISTENTE A CHUVA	50	ALLED	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
53	REFLETOR LED 100W SMD PROVA D'ÁGUA IP66 HOLOFOTE 6500K	50	ALLED	R\$ 82,00	R\$ 4.100,00
54	REFLETOR LED 300W SMD PROVA D'ÁGUA IP66 FLOOD LIGHT BRANCO FRIO BIVOLT	50	ALLED	R\$ 419,00	R\$ 20.950,00
55	LUMINÁRIAS PLAFON DE LED 18W-BIVOLT QUADRADO SOBREPO Temperatura de cor : Branco Frio (6000K-6500K); Material : Alumínio - Dimensões: COMPRIMENTO : 22 cm; LARGURA : 22 cm; ESPESSURA : 3,2 cm; Acompanha suporte e parafusos .	200	AVANT	R\$ 28,50	R\$ 5.700,00



Imagem

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

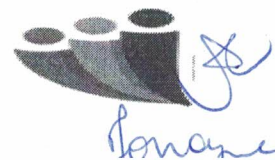


Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



56	LUMINARIA ABERTA COM SOQUETE E40 DE PORCELANA PARA LAMPADA DE 400W, SOQUETEIRA EM ALUMINIO FUNDIDO REFORÇADA ENCAIXE: PARA BRAÇO DE 33MM A 60 MM-COM AJUSTADOR AJUSTE DE FOCOCARÇA: 378 X 304 X 160MM	2.000	ALLED	R\$ 89,00	R\$ 178.000,00
57	LÂMPADA DE LED 20 W E27-BULBO-BIVOLT	500	AVANT	R\$ 16,94	R\$ 8.470,00
58	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 100W-220V	5.000	AVANT	R\$ 26,00	R\$ 130.000,00
59	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W-220V	5.000	AVANT	R\$ 28,73	R\$ 143.650,00
60	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W-220V	3.000	AVANT	R\$ 28,85	R\$ 86.550,00
61	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 2000W-220V	20	DEMAPE	R\$ 417,00	R\$ 8.340,00
62	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 2000W-380V	20	DEMAPE	R\$ 416,00	R\$ 8.320,00
63	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 1000W-220V	50	DEMAPE	R\$ 149,00	R\$ 7.450,00
64	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 1000W-380V	50	DEMAPE	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
65	LÂMPADA DE LED E27 DE ALTA POTÊNCIA – HIGH BULBO 60W 4.000 LÚMENS – BIVOLT – TEMPERATURA DA COR: 6.400K.	200	ALLED	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
66	LÂMPADA DE LED E27 DE ALTA POTÊNCIA – HIGH BULBO 50W 4.000 LÚMENS – BIVOLT TEMPERATURA DA COR: 6.400K.	200	AVANT	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
67	LUMINÁRIA TUBULAR LED SLIM – 18W	600	AVANT	R\$ 19,90	R\$ 11.940,00
68	KIT FITA LED 25 METROS 6.000K FRIO 6W/M 220V/127V COM FONTE	40	ALLED	R\$ 322,00	R\$ 12.880,00
69	FITA ISOLANTE DE 20 M	2.500	SOPRANO	R\$ 3,65	R\$ 9.125,00
71	FITA ISOLANTE 10M	500	SOPRANO	R\$ 2,34	R\$ 1.170,00
72	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10M	100	DERCOLUX	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00



CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

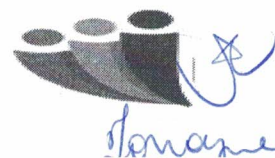


Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



73	PARAFUSO 16X250 - COM PORCA	15.000	OLIVO	R\$ 10,95	R\$ 164.250,00
74	PARAFUSO 16X300 - COM PORCA	5.000	OLIVO	R\$ 13,30	R\$ 66.500,00
75	PARAFUSO 16X45 - COM PORCA	5.000	OLIVO	R\$ 3,99	R\$ 19.950,00
76	PARAFUSOS 16X60- COM PORCA	600	OLIVO	R\$ 5,30	R\$ 3.180,00
77	PARAFUSOS CHATA PHILIPS 3,5 X 40MM 4CM	350	CISER	R\$ 0,15	R\$ 52,50
78	PORCA SEXTAVADA 5/8"	2.300	CISER	R\$ 2,50	R\$ 5.750,00
81	RELÉ FOTOCÉLULA-BIVOLT, MOD.RFR 2F5-PADRÃO-ABNT NBR 5123	30.000	EXATRON	R\$ 14,30	R\$ 429.000,00
89	ROLDANA ISOLADOR PLASTICO PARA CABO 10 MM	2.000	URES	R\$ 0,35	R\$ 700,00
90	ROLDANA DE LOUSA 72X72	1.000	GERMER	R\$ 5,19	R\$ 5.190,00
91	SOQUETE PARA LAMPADA E27	100	DERCOLUX	R\$ 1,83	R\$ 183,00
92	SOQUETE DE PORCELANA PARA LAMPADA-E40	2.000	DERCOLUX	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
93	REDUTOR PORCELANA E40 P/ E27	1.000	DERCOLUX	R\$ 5,68	R\$ 5.680,00
94	ADAPTADOR PORCELANA E27 P/ E40	500	DERCOLUX	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
95	TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR-20 A	1.000	PLUZIE	R\$ 4,45	R\$ 4.450,00
96	TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR-10 A	500	PLUZIE	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00
97	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR-20 A	70	PLUZIE	R\$ 7,00	R\$ 490,00
98	TERMINAL PARA HASTE	80	CONTEL	R\$ 2,13	R\$ 170,40
99	TOMADA COM 2 INTERRUPTORES	2.000	PLUZIE	R\$ 8,80	R\$ 17.600,00
100	TOMADA DUPLA RJ 45	70	PLUZIE	R\$ 34,90	R\$ 2.443,00



CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



101	TOMADA COM 1 INTERRUPTOR	300	PLUZIE	R\$ 6,95	R\$ 2.085,00
102	TOMADA EXTERNA 20 A	100	PLUZIE	R\$ 3,80	R\$ 380,00
103	TOMADA EXTERNA 1 INTERRUPTOR 20A	100	PLUZIE	R\$ 8,90	R\$ 890,00
104	TOMADA EXTERNA 2 INTERRUPTORES 20A	100	PLUZIE	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00
105	TOMADA EXTERNA COM 2 TOMADAS 20A	100	PLUZIE	R\$ 8,35	R\$ 835,00
106	TAMPA PARA 1 MÓDULO TOMADA HEXAGONAL VERTICAL CONDULETE - CINZA	100	CLC	R\$ 2,15	R\$ 215,00
107	TAMPA PARA 2 MÓDULOS TOMADA HEXAGONAL VERTICAL CONDULETE	100	CLC	R\$ 2,15	R\$ 215,00
108	TAMPA PARA CONDULETE ¾" 4cmx2cm PARA 1 INTERRUPTOR	100	CLC	R\$ 2,15	R\$ 215,00
109	TAMPA PARA CONDULETE ¾" 4cmx2cm PARA 2 INTERRUPTORES	100	CLC	R\$ 2,15	R\$ 215,00
110	CONDUITE ½" CINZA – BARRA DE 3METROS	100	CLC	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00
111	CONDUITE ¾" CINZA – BARRA DE 3METROS	100	CLC	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00
112	CANAleta FECHADA COM ADESIVO PVC BRANCA 20MM X 12MM X 2.000MM - BARRA	50	PERLEX	R\$ 6,99	R\$ 349,50
113	CAIXA DE CONDULETE DE PLÁSTICO (4cmx2cm) – CINZA	150	CLC	R\$ 5,19	R\$ 778,50
114	ADAPTADOR PVC CINZA ESCURO PARA CONDULETE ½"	300	CLC	R\$ 0,95	R\$ 285,00
115	ADAPTADOR PVC CINZA ESCURO PARA CONDULETE ¾"	300	CLC	R\$ 1,19	R\$ 357,00
116	CURVA DE CONDUITE DE ½" 90° - CINZA	100	CLC	R\$ 2,00	R\$ 200,00
117	CURVA DE CONDUITE DE ¾" 90° - CINZA	100	CLC	R\$ 2,19	R\$ 219,00
120	PLUGUE MACHO 3 PINOS PARA TOMADA CILINDRO PADRÃO BRASILEIRO, 10 AMPERES	25	COMPORLUX	R\$ 3,30	R\$ 82,50
121	PLUGUE MACHO 3 PINOS PARA TOMADA CILINDRO PADRÃO BRASILEIRO, 20 AMPERES	25	COMPORLUX	R\$ 4,19	R\$ 104,75

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



122	PLUGUE FÊMEA 3 PINOS PARA TOMADA CILINDRO PADRÃO BRASILEIRO, 10 AMPERES	25	COMPORLUX	R\$ 2,68	R\$ 67,00
123	PLUGUE FÊMEA 3 PINOS PARA TOMADA CILINDRO PADRÃO BRASILEIRO, 20 AMPERES	25	COMPORLUX	R\$ 4,19	R\$ 104,75
124	PLUG ABRACADEIRA PLAST 200X4.50MM	100	EHC	R\$ 0,22	R\$ 22,00
125	PLUG ABRACADEIRA PLAST 280X4.50MM	100	EHC	R\$ 0,26	R\$ 26,00
126	ABRAÇADEIRA ELETRODUTO PVC CINZA 3/4" FECHADA TOP	300	CLC	R\$ 0,99	R\$ 297,00
127	ABRAÇADEIRA ELETRODUTO PVC CINZA 1/2" FECHADA TOP	300	CLC	R\$ 0,85	R\$ 255,00
129	TERM ILHOS H 1.00MM STRIPAX VM	2.000	DECORLUX	R\$ 0,11	R\$ 220,00
130	TERM ILHOS H 6.0 MM	200	DECORLUX	R\$ 0,22	R\$ 44,00
131	TERM OLHAL ISOLADO 6.0 MM M6	100	DECORLUX	R\$ 0,60	R\$ 60,00
132	TERM ILHOS H 1.50MM STRIPAX PT	150	DECORLUX	R\$ 0,12	R\$ 18,00
133	TERM ILHOS H 2.50MM TUBULAR AZ	200	DECORLUX	R\$ 0,12	R\$ 24,00
134	TERM OLHAL ISOLADO TP-22 AZ 2.50MM M6	200	DECORLUX	R\$ 0,19	R\$ 38,00
135	CINTA CIRCULAR DE 180 MM	300	OLIVO	R\$ 27,00	R\$ 8.100,00
136	CINTA CIRCULAR DE 300 MM	300	OLIVO	R\$ 30,25	R\$ 9.075,00
137	ALICATE PARA ELETRICISTA PRENSA E CORTA	30	BELZE	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
138	TOMADA DUPLO USB 5 W	250	PLUZIE	R\$ 54,00	R\$ 13.500,00
139	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA PARA BAIXA TENSÃO, COMPRIMENTO FECHADA 4,20 M - 14 DEGRAUS, COMPRIMENTO ABERTA 7,20 M - 24 DEGRAUS, CARGA DE TRABALHO 120 KG, PESO 22,5 KG.	5	SINTESE	R\$ 868,00	R\$ 4.340,00



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, entrega, execução, frete e etc.).

7.2.1. Face ao disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Federal n. 7.892/13, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

7.2.2. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta durante a vigência da ATA, salvo previsão no subitem **7.7** desta Ata.

7.2.3. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites da contratação dos registrados em Ata.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**.

7.6. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.7. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a previsão do Art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.



7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da Ata SRP será de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2022 a 13/03/2023. Não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.
- 9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.
- 9.5. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:
- 9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 9.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do item;
- 9.8. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista no edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.9. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.10. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 9.11. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.12. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.13. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 9.14. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.



9.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência será aplicada pela administração (autoridade superior) do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante relatório do responsável pelo acompanhamento da execução da ATA.

10.4. A multa prevista será aplicada pela autoridade superior e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio) por cento do valor da ATA, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total da ata sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) por cento do valor total da ata.

10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco) por cento do valor da ata.

10.4.4. A execução do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata caso a execução dos objetos pela Contratada não seja feita no local e prazo especificados neste Edital.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da autoridade superior da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução da contratação serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a esta Ata é a constante da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e demais disposições aplicáveis à Licitação.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura desta ATA, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta ATA deverá ser feita de acordo com o que versa a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta da ATA poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente ATA ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão Presencial SRP Nº. 045/2021** e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 14 de março de 2022.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA**
Diretor Presidente

DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

EDER ARAUJO DE
ALMEIDA:005113
83100

Assinado de forma digital
por EDER ARAUJO DE
ALMEIDA:00511383100
Dados: 2022.03.15 16:39:12
-04'00'

CONTRATADA: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

Testemunhas:

Nome: **LORRAYNE RODRIGUES DA SILVA**

RG: 24XXXXXO-3 SSP/MT

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**

RG: 17XXXXX8 SSP/DF

**DÉBORA LARISSA
DIAS DE SOUZA**
OAB/MT-16.176
Assessora Jurídico

